

Ref.: Ofício eletrônico nº 18248/2020/STF

Assunto: Decisão prolatada nos Embargos Declaratórios da Medida Cautelar na Arguição de Descumprimento de Preceito Fundamental nº 635.

Excelentíssimo Senhor Procurador-Geral de Justiça,

Cuida-se de ofício eletrônico encaminhado pelo Supremo Tribunal Federal, solicitando informações relativas às providências adotadas pelo Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro a partir da decisão prolatada no bojo da ADPF nº 635, que restringiu a situações absolutamente excepcionais a realização de operações policiais nas comunidades do Estado do Rio de Janeiro durante o período da pandemia do COVID-19.

Em síntese apertada, a Suprema Corte determina que, **no prazo de cinco dias**, sejam informados os dados dos autos de investigação abertos (número ou protocolo de autuação, nomes dos investigados e resumo dos fatos) **para apuração das mortes ocorridas em decorrência da atuação dos agentes do Estado desde a concessão da medida cautelar.** De igual modo, são requisitadas cópias das justificativas apresentadas pelo Estado, assim como dos relatórios produzidos ao final de cada operação.

Este é o breve relato.

De início, importa esclarecer que, desde a concessão da medida cautelar incidental pleiteada em sede de ADPF, o Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro adotou providências para estabelecer parâmetros seguros com vistas à definição do conceito de imediatidade da comunicação ao órgão ministerial, bem como para estabelecer o fluxo com as polícias civil e militar, de modo a efetivar o cumprimento da decisão prolatada pela Suprema Corte.

Partiu-se da premissa de que, **a partir da decisão liminar, a regra, durante o período da pandemia, é a de que as operações policiais não sejam realizadas nas comunidades do Estado do Rio de Janeiro, ressalvando situações absolutamente excepcionais, em que estas podem ser deflagradas, com a devida justificativa da autoridade competente e comunicação imediata ao órgão do Ministério Público responsável pelo controle externo da atividade policial.** Ademais, nas hipóteses de sua realização, devem ser tomados cuidados excepcionais, elencados por escrito pela Autoridade Policial, de modo a minimizar eventuais riscos à população, às medidas sanitárias e ao desempenho de atividades de ajuda humanitária.

Importante ressaltar que o entendimento consolidado

foi no sentido de que a decisão prolatada não impede **(mas apenas restringe)** a atuação das forças policiais nas comunidades do Estado do Rio de Janeiro nem tampouco impõe aos órgãos estaduais que conduzem a atividade de segurança pública, evidentemente, a obtenção de autorização para a efetivação de ações policiais imprescindíveis, o que restou expresso na nota divulgada pela Coordenadoria de Comunicação Social do Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro (ANEXO X). O juízo de valor acerca da necessidade emergencial de levar a efeito uma operação policial em comunidade, durante o período de restrição de circulação declarado pelo Poder Público, continua sendo das polícias.

Entendimento contrário implicaria na invasão da atribuição das forças policiais; no próprio engessamento da atividade e na descaracterização do efeito surpresa, ínsito a estas ações; além de culminar na ineficácia das suas realizações, **o que é impensável na realidade do Estado do Rio de Janeiro, em que a criminalidade organizada domina quase a totalidade dessas comunidades, impondo o medo e o terror à população local como forma de exercer seu domínio, além de gerar destruição de bens, invasões de domicílio e subtração de pertences, abusos sexuais, corrupções, extorsões, violência descabida, tortura e homicídios, com execuções sumárias.**

Para ilustrar a situação extrema da segurança pública no Estado do Rio de Janeiro, o que por si só já justificaria a necessidade das operações policiais nas comunidades, como forma de proteção da população local e de inibição da expansão de organizações criminosas, cabe colacionar algumas recentes reportagens veiculadas pela mídia jornalística.

Em 27 de novembro de 2020¹, a TV Record noticiou uma situação vivenciada pelos moradores do Morro da Bacia, em Nova Iguaçu, a qual foi invadida há pouco mais de um mês por grupo criminoso. A reportagem descreve a audácia da organização, que age livremente no local, fazendo rondas como formas de controle e manifestação de seu poderio, entoando músicas com letras que remetem ao completo domínio da área, como a “tropa tá na pista” e “se eu tivesse uma bazuca eu explodia Parada de Lucas”. Nesta, a própria manchete “Comunidade em Nova Iguaçu denuncia o domínio do tráfico na região” denota o pedido de socorro de moradores às autoridades, constando ainda a informação de que a falta de policiamento na região facilitou a tomada do território por traficantes.

Na sequência, impende pontuar que **as comunidades do Estado do Rio de Janeiro, há muito experimentam uma situação híbrida, ora sob o jugo de traficantes, ora sob a**

¹ http://linearclipping.com.br/mperj/site/m014/noticia.asp?cd_noticia=85297407

completa submissão a grupos paramilitares, que incorporam inclusive o próprio tráfico de drogas dentre as suas atividades lucrativas. A população foi compelida, a duras penas, a entender como “normalizadas” coalizões ilícitas entre diversos grupos, **que cooptam crianças e adolescentes,** moradores locais, para o nefasto mundo do crime, sem que suas famílias tenham expressão ou força para oferecer resistência.

A matéria publicada pela Valor² reforça não só a afirmativa anterior como igualmente evidencia que a disputa entre organizações criminosas para o tráfico de drogas e grupos paramilitares chega inclusive às zonas eleitorais, o que demandou reforço policial em várias regiões, como por exemplo o Município de São João de Meriti, na Baixada Fluminense, que é o sexto maior colégio eleitoral do Estado. Além das forças de segurança locais, foram acionadas as polícias federal e rodoviária federal.

Sobre a influência da milícia no processo eleitoral e nas comunidades, a situação é tão delicada no Estado do Rio de Janeiro que houve necessidade de intensificação das operações policiais no período das eleições, o que foi veiculado na rede mundial de computadores, através do site folha.uol.com.br³, em que consta a

² <https://valor.globo.com/politica/noticia/2020/11/26/crime-organizado-leva-tre-a-reforçar-segurança-em-meriti.ghtml>

³ <https://www1.folha.uol.com.br/poder/2020/11/cresce-ameaca-de-milicias-e-faccoes-sobre-processo-eleitoral-de-rio-e-sao-paulo.shtml>

afirmação de que “No Rio, há décadas esses grupos criminosos interferem nas eleições, comprando votos, ameaçando moradores, garantindo que apenas candidatos de sua preferência façam campanha nos territórios que dominam, e matando adversários.”

Na mesma reportagem, consta o alerta, a partir de estudos de especialistas, acerca do agravamento da situação no corrente ano: “Em 2020, no entanto, a ameaça das milícias está ainda mais evidente, diante da expansão recente das atividades econômicas e do poderio desses grupos. O sociólogo José Cláudio Alves, que estuda o tema há mais de duas décadas, diz que esse ano é o momento de "apoteose" das milícias. Estudo inédito produzido por uma rede de pesquisadores com base em denúncias do Disque Denúncia mostrou que as milícias ultrapassaram o tráfico e já dominam 41 de 161 bairros na capital, o que representa 57,5% da superfície territorial da cidade. Pelo menos 13 políticos que se candidatariam nessas eleições já foram alvo de atentados desde o ano passado.”

Como se não bastasse, a reportagem da *Crusoe* intitulada “O PCC e a Milícia querem seu voto”⁴ discorre em detalhes sobre o avanço das facções criminosas e das milícias sobre o poder constituído, apoiando candidatos e até injetando recursos em campanhas. Referem-se a resultados de investigações de

⁴ <https://crusoe.com.br/edicoes/133/o-pcc-e-a-milicia-querem-seu-voto/>

inteligência que apontaram para líderes de diferentes organizações que fixam suas diretrizes no aparelhamento das instituições, envolvendo inclusive a disputa direta pelo voto. Neste cenário e como resultado da estratégia, além de ampliar seus tentáculos com o objetivo de obter proteção, as organizações miram outros tipos de vantagem, incluindo a obtenção de contratos milionários no serviço público. Essas constatações evidenciam não só um audácia criminoso crescente, como principalmente um avanço sobre o mercado dos criminosos do colarinho branco. Movimentações milionárias reveladas em relatórios do COAF demonstram que a liderança da Liga da Justiça, tradicional e conhecida milícia atuante na zona oeste da cidade do Rio de Janeiro, está fortalecida e prossegue influenciando o processo eleitoral.

No mesmo sentido, o site [globo.com](https://g1.globo.com/rj/rio-de-janeiro/eleicoes/2020/noticia/2020/11/08/rj-tem-10-denuncias-por-dia-sobre-interferencia-de-criminosos-nas-eleicoes-diz-coordenador-do-tre.shtml) noticiou que o Tribunal Regional Eleitoral do Rio de Janeiro (TRE-RJ) tem recebido por volta de dez denúncias por dia sobre criminosos tentando interferir no processo eleitoral e que a maioria esmagadora das notícias envolve milicianos⁵.

De igual modo, a matéria “Onde a democracia não tem vez”, cuja manchete é cristalina, elenca uma série de depoimentos de moradores de comunidades dominadas pelo tráfico de drogas ou

⁵ <https://g1.globo.com/rj/rio-de-janeiro/eleicoes/2020/noticia/2020/11/08/rj-tem-10-denuncias-por-dia-sobre-interferencia-de-criminosos-nas-eleicoes-diz-coordenador-do-tre.shtml>

por paramilitares no sentido de que se sentem aviltados em seu poder de voto porque sofrem pressão e ameaças corriqueiramente⁶. Como não poderia deixar de ser, o apoio de organizações criminosas a candidatos é alvo de uma força-tarefa da Polícia Civil, através da Delegacia de Repressão às Ações Criminosas (Draco). Eventual operação deflagrada para esse fim seria justificável neste momento de pandemia? Entendemos que sim, mormente porque poderia repercutir na composição do Poder Legislativo e Executivo Municipais.

Todas as reportagens denotam que o Estado do Rio de Janeiro tem convivido com currais eleitorais. É o que se depreende da matéria jornalística intitulada “Milícia nas urnas”⁷, em que moradores de áreas dominadas por milícias no Rio de Janeiro relatam que grupos paramilitares adotaram novas cobranças e até reajuste de taxas já existentes para financiar campanhas de seus candidatos, além de ameaçar os que ousam fazer campanha para outros grupos.

O site globo.com noticia que, além do achaque feito por milicianos a comerciantes no Bairro de Inhaúma, ao cobrarem taxas mensais de segurança que podem chegar a R\$ 100, os trabalhadores, agora, têm sido obrigados a pagar um extra para cobrir o 13º salário dos "soldados" desse grupo paramilitar,

⁶ http://cliente.linearclipping.com.br/MPERJ/site/m014/noticia.asp?cd_noticia=84202574

⁷ http://linearclipping.com.br/MPERJ/site/m014/noticia.asp?cd_noticia=84202707

designados a fazer as "visitas" aos comerciantes **durante o período de pandemia, em que muitos estabelecimentos comerciais fecharam em razão da crise econômica.** Para combater ações como essas, a polícia civil afirmou que "em menos de um mês foram realizados diversos serviços de inteligência, investigação e ação, resultando em operações complexas contra as milícias", o que resultou no fechamento de comércios, centrais de gatonet e de distribuidoras ilegais de gás, prisões, apreensões de fuzis, pistolas e veículos, bem como mortes de milicianos em confronto⁸.

A matéria publicada no mês de outubro pelo G1 reúne dados estatísticos no sentido de que pesquisa inédita sobre a expansão de organizações criminosas no Rio revela que milícia e tráfico estão presentes em 96 dos 163 bairros da cidade⁹. Nessas áreas subjugadas vivem cerca de 3,76 milhões de pessoas, do total de 6.747.815 habitantes, segundo estima o IBGE, batizando-se o estudo de "Mapa dos Grupos Armados do Rio de Janeiro".

A desproporção entre o efetivo das forças policiais e o quantitativo de criminosos em liberdade é manifesta. Segundo relatório elaborado pela polícia civil, o Rio tem cerca de 56.600

⁸ <https://oglobo.globo.com/rio/milicianos-em-inhauma-cobram-taxa-extra-de-comerciantes-para-13-salario-de-seus-soldados-24726382>

⁹ <https://g1.globo.com/rj/rio-de-janeiro/noticia/2020/10/19/rio-tem-37-milhoes-de-habitantes-em-areas-dominadas-pelo-crime-organizado-milicia-controla-57percent-da-area-da-cidade-diz-estudo.ghtml>

criminosos em liberdade, portando armas de fogo de grosso calibre, o que supera todo o efetivo da Polícia Militar, que tem 44 mil PMs no Rio, sendo que apenas 22 mil trabalham na atividade fim, em patrulhas e operações de enfrentamento à violência¹⁰.

Em julho de 2020, a guerra entre milicianos e traficantes levou terror à comunidade localizada no Bairro da Praça Seca¹¹. Moradores experimentaram confrontos entre traficantes e paramilitares, o que se perpetuou por bastante tempo, com rajadas de fuzis. Como a própria matéria afirma: “era bandido contra bandido”. De fato, traficantes do Morro do 18, da Cidade de Deus e dos complexos do Lins e da Penha se uniram para invadir áreas dominadas pela milícia, tudo com vistas à expansão territorial. Para dissipar o confronto, policiais militares organizaram uma operação para incursionar na localidade.

As ações dos grupos paramilitares são planejadas e bem arquitetadas, o que é descortinado na reportagem da TV Record, veiculada no dia 23 de novembro deste ano¹², que noticia a operação conjunta entre a polícia civil e o Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro, através do Grupo de Atuação Especial de Repressão ao Crime Organizado (GAECO), que culminou no

¹⁰ <https://g1.globo.com/rj/rio-de-janeiro/noticia/2020/07/06/rj-tem-14-mil-favelas-dominadas-por-criminosos-aponta-relatorio.ghtml>

¹¹ <https://globoplay.globo.com/v/8684900/>

¹² <https://recordtv.r7.com/balanco-geral-manha-rj/videos/tres-suspeitos-sao-presos-em-operacao-contra-milicia-no-rio-23112020>

cumprimento de mandados de prisão, no bairro de Guaratiba, em desfavor de uma série de suspeitos pela prática de crimes de milícia privada, furtos, coação no curso do processo e homicídios.

Em áreas dominadas por milicianos também impera a lei do silêncio, o que demanda uma vigilância constante por forças policiais e pelo Ministério Público.

Com efeito, não são raros os casos em que, fixando-se sobre o “eixo dinheiro-poder” do conceito organizacional, a força é empregada para expulsar famílias de programas habitacionais com o escopo de revender as unidades para outras famílias (Programa Minha Casa Minha Vida). É o exemplo do Bairro de Santa Cruz, cujo esquema só foi deflagrado porque uma das famílias vitimadas entendeu que “contra o terror é preciso coragem” e se deslocou até um Bairro distante de onde moram para registrar os fatos criminosos e buscar proteção e justiça¹³. **As vítimas não só clamam por proteção estatal mas se arriscam para obtê-la. Isso é fato.**

O eixo dinheiro poder é corriqueiramente alvo de reportagens pela mídia, que denunciou desde o ano de 2018 a narcomilícia da Rocinha, comunidade instalada no Bairro de São Conrado, demonstrando que as fontes de lucro desses grupos criminosos de narcotraficantes não se restringem à comercialização de drogas, estendendo-se à cobrança de valores da

¹³ http://linearclipping.com.br/mperj/site/m014/noticia.asp?cd_noticia=84872675

população local, atividade típica das milícias. Simbiose clara entre ambas as atividades, as taxas do tráfico (denominadas “imposto do terror”) são altamente lucrativas e financiam a compra de mais armas de fogo e munições, fortalecendo ainda mais a organização criminosa.

A atividade ilícita praticada pelos grupos criminosos que ocupam e se protegem nas comunidades é economicamente organizada e busca neutralizar a incidência legal, seja através do imperativo do silêncio, alhures mencionado, seja através de meios de intimidação e afastamento de testemunhas e membros integrantes de órgãos de repressão (Ministério Público, Poder Judiciário, polícias civil e militar). Não foi outra, a propósito, a *mens legis* ao se incluir como uma das qualificadoras do crime capital ter o agente perpetrado homicídio contra autoridade ou agente descrito nos arts. 142 e 144 da Constituição Federal, “[...] integrantes do sistema prisional e da Força Nacional de Segurança Pública, no exercício da função ou em decorrência dela, ou contra seu cônjuge, companheiro ou parente consanguíneo até terceiro grau, em razão dessa condição [...].” Trata-se de uma reação legislativa ao extermínio repetido e audacioso, pelo crime organizado, de agentes da lei.

Cediço que a realidade nessas comunidades se enquadra perfeitamente em uma das regras da geopolítica de que não existe vácuo de poder. Isto porque a ausência do Poder Público

nas localidades favoreceu sobremaneira a instalação e dominação do espaço por grupos criminosos. De fato, o crime organizado utiliza pessoas, ainda em desenvolvimento físico e mental, como braços armados importantes no processo de dominação territorial, o que é facilitado diante da ausência do Poder Público nessas localidades.

A série de reportagens veiculada recentemente pela emissora SBT sobre o “Império de Motoboy” no Complexo da Maré¹⁴ **evidencia a cooptação de crianças e adolescentes para o pernicioso tráfico de drogas, bem como a necessidade emergencial de operações policiais integradas, com possível envolvimento de tropas federais, à semelhança do que ocorreu no Complexo de Alemão.**

Os relatos são bastante delicados, havendo um agente infiltrado declarado que, durante as operações policiais, a ordem dada pelos líderes das facções é que atirem contra crianças e mulheres para comoção social. Nesta série, constam declarações de moradores no sentido de que seu direito de ir e vir é limitado pelo tráfico local. **Segundo as próprias declarações da polícia civil, o combate às organizações criminosas se baseia no tripé inteligência, investigação e ação. Desta feita, a**

¹⁴ <https://youtu.be/MSd-tEfzchs>; <https://youtu.be/hYvNLB6Auxc> e <https://youtu.be/ntauwrhRrBE>

tomada de decisões quanto à operação policial deve ser planejada, para a proteção da população local, mas deve ocorrer de forma sistemática no Estado do Rio de Janeiro.

Não é por outro motivo que corriqueiramente são necessárias operações nas comunidades da zona oeste para prevenir e reprimir a ação das milícias, além de efetivos cumprimentos de mandados prisionais e de busca e apreensão de drogas, armas, rádios comunicadores e materiais ilícitos.

Neste cenário, os poderes constituídos devem prosseguir na busca de mecanismos dinâmicos de integração e controle como forma de combate a grupos criminosos. Este planejamento, que envolve por óbvio a ação das polícias, deve ser prioridade, de modo a proteger as futuras gerações do nosso Estado, preservando, em uma visão mais abrangente, também a nossa Pátria.

A sensação da presença do Poder Público nessas localidades desestrutura o próprio planejamento das organizações, que as dominam de modo ilícito e declarado. Trata-se de um trabalho hercúleo essencial que deve ser bem planejado exatamente para a minimização de riscos. Por todas essas razões, a análise da essencialidade das operações policiais durante o período da pandemia nas comunidades deve considerar uma multiplicidade de fatores, característicos da realidade do Estado do Rio de

Janeiro.

Outro aspecto que deve ser pensado diz respeito à própria atividade do tráfico de drogas nessas regiões. Sabe-se que, para o sucesso da organização criminosa, impera a "lei do silêncio", o que dificulta a repressão criminal dessa modalidade delituosa na medida em que os testemunhos, na fase da *persecutio* em juízo, restringem-se aos depoimentos de agentes da lei.

E como regra, temos incursões policiais em áreas conflagradas em que os agentes são invariavelmente recebidos a tiros por esses grupos armados, beneficiados inclusive pela topografia da região, **o que demanda, na grande maioria dos casos, a deflagração de operações policiais para o mero acesso ao local.** Desse modo, essas justificativas para a deflagração das operações policiais também são bastante razoáveis e preenchem o requisito da excepcionalidade, a nosso sentir.

Acerca, ainda, do domínio territorial, importante salientar que a ocupação do espaço geográfico por facções criminosas vem dificultando, inclusive, o prosseguimento dos processos criminais no Estado do Rio de Janeiro, na medida em que oficiais de justiça são impedidos de adentrar nas comunidades e cumprir seu *munus* de execução das determinações judiciais, seja para fins citatórios, seja para intimação de testemunhas residentes nas referidas localidades. **Forma-se uma rede de proteção e blindagem que dificulta sobremaneira a atuação**

dos órgãos de persecução penal, razão pela qual se faz premente a realização de operações policiais exclusivamente para esse fim, sob pena de desequilíbrio cada vez mais significativo de forças, com o fiel da balança pendendo para o lado da ilicitude. E, em razão da proibição, essas ações não vêm sendo realizadas, com todos os prejuízos que isso acarreta para os processos.

Desse modo, o planejamento estratégico e a consequente tomada de decisões segue a cargo das polícias, **cabendo ao órgão ministerial com atribuição para exercer o controle externo da atividade policial fazê-lo *a posteriori*, tão logo receba a comunicação da deflagração da operação policial, de modo a analisar, além da legalidade e legitimidade das ações, a configuração do requisito da excepcionalidade da sua realização durante a pandemia.**

De fato, não passou a ser o Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro o condutor das tarefas diárias da atividade policial, mas sim o destinatário da comunicação acerca da realização das operações nas comunidades, para fins de controle externo da atividade policial. À autoridade policial competente, como já ocorre (repita-se), incumbirá, em sede de planejamento das operações, preparar o diagnóstico, com a análise dos riscos quanto às ameaças identificadas tanto no ambiente externo e interno, e tomar a decisão acerca da deflagração desta, com o delineamento

das linhas de ação estratégicas para alcançar o cenário desejado, que é especificamente o sucesso da ação.

Assim sendo, diante da indispensabilidade da comunicação imediata, por força da decisão liminar no bojo da ADPF nº 635, restou definido, junto às polícias civil e militar, que, tão logo deflagrada a operação policial, **deve haver a correspondente comunicação em até 24 horas ao Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro, constando nesta o local da sua realização, bem com a justificativa da sua premente necessidade neste momento de pandemia, além dos cuidados adotados para minimizar danos.**

Estabeleceu-se, como **fluxo interno**, que, sem prejuízo dos casos em que o promotor natural já acompanha a organização das operações (o que ocorre mais com a Polícia Civil), **as forças policiais devem efetivar a referida comunicação aos Centros de Apoio Operacional Criminal e ao da Tutela da Cidadania, através dos endereços eletrônicos oficiais respectivos, para redirecionamento desta aos órgãos ministeriais com atribuição para o exercício do controle externo, garantindo que não haja lacunas, durante a vigência da decisão em comento.**

De igual forma e em atenção à decisão proferida na ADPF, que evidencia a necessidade da existência de protocolos prévios de conduta em operações policiais, até como forma de

avaliar a legitimidade do uso progressivo da força, encaminhamos aos colegas, com o objetivo de fornecer subsídios concretos para o exercício do controle externo da atividade policial, os seguintes atos:

1. Instrução Normativa nº 3, de 02 de outubro de 2018, publicada pela extinta SESEG, que estabelece diretrizes com vistas ao aprimoramento dos atos normativos das polícias civil e militar, referentes aos protocolos operacionais e procedimentos adotados para operações e procedimentos adotados para operações e áreas sensíveis (ANEXO I);
2. Portaria PCERJ nº 832, de 02 de janeiro de 2018, que, além de outras providências, estabelece o protocolo para operações policiais (ANEXO II);
3. Instrução Normativa PMERJ nº 52, de 26 de novembro de 2018, que regula os protocolos operacionais e procedimentos a serem adotados pelos comandos intermediários e suas UOp/E, para o desenvolvimento de operações militares em áreas sensíveis (ANEXO III).

Delimitadas essas providências iniciais, informamos aos colegas com atribuição que a difusão da informação das operações policiais por este Centro de Apoio é a mais ampla possível, para que todos tenham ciência, na medida em que, dessas operações podem defluir investigações para mais de um colega. Ademais, sugerimos que, caso entendam adequado, as promotorias

com atribuição concorrente podem instaurar um único Procedimento Administrativo (PA) para acompanhamento de tais operações, avaliando, na sequência, a necessidade de alguma medida. Referidos PAs podem ser abertos (e encerrados) anualmente e se prestam a guardar tais informações para eventual necessidade de ação (ANEXO IV).

Dessa forma, impende asseverar que as polícias encaminham as informações acerca das operações deflagradas e respectivas justificativas por e-mail (ANEXO V) e, ato contínuo, estes são direcionados para as promotorias de justiça com atribuição para a área de abrangência da ocorrência dos fatos, para o exercício do controle externo da atividade policial (ANEXO VI). Desde o recebimento da primeira comunicação, que se deu aos 14 de junho do corrente ano, este fluxo é cumprido, com alimentação de planilha em excel (ANEXO VII) em que constam os seguintes dados: data da operação; órgão responsável pela sua deflagração; local desta; relação das promotorias de justiça com atribuição para a área e por fim data de envio da informação.

Ademais, no que tange especificamente às mortes decorrentes de intervenções policiais, alimentamos igualmente uma tabela em que constam todos os dados encaminhados pela Delegacia de Homicídios (ANEXO VIII).

O Anexo IX detalha os dados dos autos de investigação abertos **para apuração das mortes ocorridas em decorrência**

da atuação dos agentes do Estado desde o mês de julho do corrente ano, referentes aos procedimentos investigativos encaminhados pela Delegacia de Homicídios.

Sem prejuízo, inserimos no ANEXO XI os dados das investigações instauradas no Estado do Rio de Janeiro referentes a mortes decorrentes de intervenção policial, cuja comunicação chega de forma pulverizada, a partir das delegacias locais.

Além disto, foi criado um botão no sítio eletrônico do Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro¹⁵, no qual constam informações completas e atualizadas sobre a ADPF 635 (*link* para acesso ao andamento processual), endereço eletrônico do plantão noturno (que funciona remotamente no período da pandemia), endereço e telefone das promotorias de justiça junto à auditoria militar (operações da PMERJ), bem como dos núcleos de investigação penal (operações da PCERJ), e relação de todas as operações policiais comunicadas ao Ministério Público durante o período da pandemia.

Por fim, cabe asseverar que o Ministério Público continuará agindo de forma construtiva e transparente, exercendo sua missão constitucional de defesa da ordem jurídica, bem como dos interesses individuais e sociais indisponíveis.

¹⁵ <https://www.mprj.mp.br/adpf-635>

Sendo o que nos cabia informar em relação ao tema, colhemos a oportunidade para reiterar protestos de estima e elevada consideração, ficando à disposição para quaisquer esclarecimentos que ainda se façam necessários.

Rio de Janeiro, 1º de dezembro de 2020.

SOMAINÉ PATRÍCIA CERRUTI LISBOA
Coordenadora do CAO Criminal

ANDRÉA DE PENTEADO FAVA
Subcoordenadora do CAO Criminal